

LEI Nº 2.438, DE 25 DE AGOSTO DE 1.980

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AO PESSOAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder aumento na base de 30% (trinta por cento) ao pessoal ativo e inativo da Prefeitura do Município de Porto Feliz, não diretamente beneficiado pela lei nº 2433, de 23 de junho de 1.980.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Feliz, 25 de agosto de 1.980.-

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Imprensa local e Registrada no livro próprio da Secretaria de Administração da Prefeitura.

Porto Feliz, 25 de agosto de 1.980.-

Nelson Sabarito
NELSON SABARITO - DIRETOR ADM.